LEI Nº 7081 DE 29 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI Nº 168 DE 29 DE JUNHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE DISPONIBIZAR, ATRAVÉS DE PÁGINA NA INTERNET, TODAS AS LEIS, DECETOS, PORTARIAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. da Lei nº 168/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação de leis decretos, portarias, atos, convênios e extratos de contratos em vigor a partir de 2001 de alcance municipal, em página do Município de Sete Lagoas na Internet".

Art. 2º O art. da Lei nº 168/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Cabe à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, criar e garantir os meios necessários ao cumprime nto do disposto no artigo anterior."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de Abril de 2005.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal do Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

GUTEMBERGUE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município